

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, sob o CNPJ 33.657.248/0001-89, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, sob o CNPJ 00.383.281/0001-09, e a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, sob o CNPJ 33.660.564/0001-00, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, adiante denominado Acordo:**

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as diretrizes da participação nos lucros ou resultados dos empregados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, conjuntamente denominadas Empresas, no exercício de 2023, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e legislação aplicável.

§ 1º A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada daquela, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 2º Os termos do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados do Sistema BNDES (PLR 2023) submetem-se à manifestação da Sest – Secretaria de

Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme o disposto no Decreto nº 11.437/2023, de 17.03.2023.

## **CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As Empresas, ao promoverem a distribuição dos resultados aos beneficiários, na forma da lei e deste Acordo, buscam incentivar a contribuição dos empregados aos objetivos das Empresas, em especial, no cumprimento de metas que orientam o cumprimento da sua missão estratégica.

## **CLÁUSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS**

Farão jus à participação nos lucros ou resultados convencionada nas cláusulas seguintes os empregados das Empresas que lhes tenham prestado efetivamente serviço na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2023, excetuando-se aqueles que ocupam cargos de direção, em cumprimento ao que dispõe a Resolução CMN n.º 3.921, de 25.11.2010, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

§ 1º Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ou ficou afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

§ 2º Considera-se também como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado ficou afastado por doença ou acidente de trabalho com percepção de benefício previdenciário oficial, desde que o período de afastamento seja menor que 1 (um) ano e tenha ocorrido dentro do exercício definido no “caput” desta cláusula.

§ 3º Para a contagem de dias de afastamento, serão considerados todos os dias corridos do ano de 2023 em que o empregado não trabalhou em razão do afastamento, incluindo-se nessa contagem os finais de semana, dias úteis não trabalhados por liberalidade da

empresa e feriados compreendidos entre a data inicial e a data final do(s) período(s) de afastamento.

§ 4º No caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho de empregado que perceba benefício previdenciário oficial de aposentadoria, a necessidade de afastamento deverá ser atestada pelo médico do trabalho das empresas ou outro, por este indicado.

§ 5º A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral, sem prejuízo de posterior aplicação do disposto na CLÁUSULA 7ª – DO CÁLCULO DO “VALOR BASE” e na CLÁUSULA 8ª – DOS DESCONTOS.

§ 6º O presente Acordo se aplica ainda aos cedidos ao Sistema BNDES, vindos de outros órgãos para exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, nas Empresas, computando-se o tempo efetivo em que estes exerceram o respectivo cargo ou função e observando as mesmas regras estabelecidas para os empregados do BNDES, salvo se disposto em contrário.

§ 7º Caso algum empregado efetivo do BNDES seja nomeado Diretor e esse exerça mandato por um período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, esse período não será considerado para efeitos de Remuneração Variável Anual (RVA), cabendo-lhe, tão somente o pagamento de PLR relativo ao Exercício de 2023, desde que atendidas as demais condições previstas neste Acordo.

§ 8º Os empregados do Sistema BNDES cedidos para outros órgãos receberão a remuneração variável somente do órgão de destino, referente ao período em que estiverem cedidos. Caso o órgão de destino não possua programa de PLR ou remuneração variável de administradores para o cargo ocupado pelo empregado cedido, este receberá a PLR do presente Acordo.

## II – INDICADORES E METAS

### CLÁUSULA 4ª – DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS CORPORATIVOS

Os indicadores Estratégicos Corporativos para a PLR 2023 são:

- (i) **Sustentabilidade Financeira;**
- (ii) **Infraestrutura Econômica e Social;**
- (iii) **Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior;**
- (iv) **MPME e Cooperativismo;**
- (v) **Social e Inclusão Produtiva e**
- (vi) **Ambiental e Clima.**

§1º O indicador **Sustentabilidade Financeira** é composto pelos seguintes subindicadores:

- a) Resultado Operacional Bruto por Empregado

Descrição: Resultado Operacional Bruto gerado por cada empregado em um ano.

- b) Despesas Administrativas e de Pessoal

Descrição: Indicador utilizado para medir o montante das Despesas Administrativas + Despesas de Pessoal (exceto despesas com provisão de PLR do exercício, ajuste de PLR referente ao ano anterior e eventuais despesas extraordinárias de pessoal, como, por exemplo, despesas relacionadas a incentivo aos desligamentos de empregados) incorridas no ano de 2023.

- c) Valor Total de Operações Aprovadas

Descrição: Total aprovado pelo BNDES.

§2º O Indicador **Infraestrutura Econômica e Social** é composto pelos seguintes subindicadores:

- a) Operações em Infraestrutura

Descrição: Número de operações aprovadas com foco em infraestrutura.

- b) Marcos de Estruturação de Projetos de Infraestrutura

Descrição: Total de pontos relativos aos marcos de projetos de infraestrutura executados (contratos com clientes, entrega de estudos, lançamento de editais e leilões realizados com sucesso).

§3º O indicador **Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior** é composto pelos seguintes subindicadores:

- a) Operações em Desenvolvimento Produtivo

Descrição: Número de operações diretas e indiretas não automáticas aprovadas com foco em Desenvolvimento Produtivo.

b) Operações em Inovação

Descrição: Número de operações aprovadas com foco em inovação.

c) Operações de Exportação

Descrição: Número de operações de exportação aprovadas.

§4º O indicador **MPME e Cooperativismo** é composto pelos seguintes subindicadores:

a) Clientes MPMEs e PFs Apoiados com Crédito

Descrição: Número de micro, pequenas e médias empresas - MPMEs e pessoas físicas - PFs apoiadas por meio de instrumentos de crédito indiretos automáticos.

b) Crédito para MPMEs e PFs em Produtos de Garantias

Descrição: Indicador de crédito alavancado para MPMEs e PFs por produtos de garantia de crédito geridos ou estruturados pela Área de Operações e Canais Digitais - ADIG.

c) Clientes Financiados por Cooperativas de Crédito

Descrição: Número de clientes apoiados por meio de instrumentos de crédito indiretos automáticos de Agentes Financeiros cooperativos.

§5º O indicador **Social e Inclusão Produtiva** é composto pelos seguintes subindicadores:

a) Operações com Foco Social

Descrição: Número de operações aprovadas com foco Social e em Gestão Pública.

b) Marcos de Estruturação de Projetos de Infraestrutura Social

Descrição: Total de pontos relativos aos marcos de projetos de infraestrutura social executados (contratos com clientes, entrega de estudos, lançamento de editais e leilões realizados com sucesso).

§6º O indicador **Ambiental e Clima** é composto pelos seguintes subindicadores:

a) Operações com Foco Ambiental e Climático

Descrição: Número de operações aprovadas com foco ambiental e climático, conforme classificação de economia verde do BNDES.

b) Operações do Fundo Amazônia e Demais Ambientais Não Reembolsáveis

Descrição: Número de operações não reembolsáveis aprovadas com foco ambiental.

c) Marcos de Estruturação de Projetos com Foco Ambiental e Climático

Descrição: Total de pontos relativos aos marcos de projetos com foco ambiental e climático executados (contratos com clientes, entrega de estudos, lançamento de editais e leilões realizados com sucesso).

§7º As metas dos Indicadores Estratégicos Corporativos e dos seus respectivos Subindicadores são:

Indicadores	Metas	Subindicadores	Metas
Sustentabilidade Financeira	100%	Resultado Operacional Bruto por Empregado	R\$ 3,158 milhões por empregado
		Despesas Administrativas e de Pessoal	R\$ 3.124.842 milhares
		Valor Total de Operações Aprovadas	R\$ 95.532 milhões
Infraestrutura Econômica e Social	100%	Operações em Infraestrutura	54
		Marcos de Estruturação de Projetos de Infraestrutura	17
Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior	100%	Operações em Desenvolvimento Produtivo	65
		Operações em Inovação	7
		Operações de Exportação	110
MPME e Cooperativismo	100%	Cientes MPMEs e PFs Apoiados com Crédito	127 mil
		Crédito para MPMEs e PFs em Produtos de Garantias	R\$ 24.000 milhões
		Cientes Financiados por Cooperativas de Crédito	88 mil
Social e Inclusão Produtiva	100%	Operações com Foco Social	22
		Marcos de Estruturação de Projetos de Infraestrutura Social	29
Ambiental e Clima	100%	Operações com Foco Ambiental e Climático	63
		Operações do Fundo Amazônia e Demais Ambientais Não Reembolsáveis	12
		Marcos de Estruturação de Projetos com Foco Ambiental e Climático	19

§8º A fórmula de apuração dos Indicadores Estratégicos Corporativos (Sustentabilidade Financeira; Infraestrutura Econômica e Social; Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior; MPME e Cooperativismo; Social e Inclusão Produtiva e Ambiental e Clima) corresponderá à média aritmética simples do desempenho dos seus respectivos Subindicadores.

### III – DA APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE “VALOR BASE”

#### CLÁUSULA 5ª – DAS PREMISSAS

O resultado de cada subindicador será definido pela relação entre o valor apurado e a meta, nos termos da Cláusula 4ª, limitado ao intervalo de 0% a 100%.

**Parágrafo único.** Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos subindicadores serão expressos em milhares de reais e a performance dos subindicadores das Empresas em relação às metas será calculada em percentagem, com três casas decimais, observado o arredondamento estatístico. Serão utilizadas as demonstrações financeiras publicadas no padrão BRGAAP.

## CLÁUSULA 6ª – DA TABELA DE PERFORMANCE POR UNIDADE

O Percentual Médio de Atingimento das Metas será calculado pela média ponderada dos resultados dos indicadores, de acordo com os pesos definidos abaixo:

Indicadores	AEC	AINFRA	AEP	AI	AS	AMA	ADIG	Demais Unidades (*)
Sustentabilidade Financeira	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Infraestrutura Econômica e Social	20%	30%	20%	10%	10%	10%	10%	14%
Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior	10%	10%	10%	30%	10%	10%	10%	14%
MPME e Cooperativismo	10%	10%	10%	10%	10%	10%	30%	14%
Social e Inclusão Produtiva	10%	10%	15%	10%	30%	10%	10%	14%
Ambiental e Clima	20%	10%	15%	10%	10%	30%	10%	14%

(\*) Demais Unidades: ARH, ASN, ATI, AF, ACO, AJI, AJN, AP, AGR, AIC, AT, AMC1, AMC2, BN\_CEDIDO, BN\_LICENÇA, Diretorias e GP

§1º Para fins de aplicação da tabela acima, será considerada a Unidade Fundamental do empregado lotado na data de 1º de outubro de 2023.

§2º Caso a lotação nesta data não corresponda a uma das Unidades Fundamentais especificadas na tabela acima, será considerada como “Demais Unidades”.

§3º A alteração da nomenclatura de Unidade(s) Fundamental(is) decorrente de modificação na estrutura organizacional do BNDES não prejudica a aplicação da tabela acima, devendo ser automaticamente estendida para a(s) Unidade(s) Fundamental(is) que suceder(em).

§4º A quantidade de “valor base” por unidade será obtida considerando a faixa aplicável à referida média ponderada, conforme tabela abaixo:

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas	% Máximo do Valor a ser Pago	Quantidade de “valor-base” por unidade
100%	100%	3
<100% e ≥ 99%	99%	2,97
< 99% e ≥ 98%	98%	2,94
< 98% e ≥ 97%	97%	2,91
< 97% e ≥ 96%	96%	2,88
< 96% e ≥ 95%	95%	2,85
< 95% e ≥ 90%	75%	2,25
< 90% e ≥ 80%	50%	1,50
< 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

## IV – DO CÁLCULO

### CLÁUSULA 7ª – DO CÁLCULO DO “VALOR BASE”

A participação nos lucros ou resultados será calculada, para cada empregado, a partir do “valor base”, o qual será composto pela respectiva remuneração contratual vigente na data do encerramento do exercício de apuração, reduzida pela dedução das seguintes verbas e valores delas decorrentes: gratificação de função de confiança, inclusive a mantida ou incorporada; adicional de transferência nos casos dos expatriados; e adicional noturno. Além de ajustada de acordo com os critérios mencionados nos §1º ao §5º.

§ 1º No caso de empregados que durante o período de apuração da PLR exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, ou receberam valores referentes à gratificação ou comissão mantida ou incorporada, as respectivas gratificações, adicionais e verbas delas decorrentes serão consideradas na composição do “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função ou de manutenção/ incorporação da verba.

§ 2º No caso de empregados cedidos à FAPES de acordo com norma vigente para cessões e requisições de empregados do Sistema BNDES, e que venham a ter concedida função de confiança, esta será considerada para os fins previstos no § 1º desta Cláusula.

§ 3º No caso de empregados expatriados que durante o exercício de apuração receberam o adicional de transferência, o referido adicional e as verbas dele decorrentes serão considerados na composição do “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na condição de expatriado.

§ 4º No caso de empregados que durante o exercício de apuração receberam valores a título de hora extra ou de sobreaviso, os referidos valores e as respectivas verbas deles decorrentes serão considerados na composição do “valor base”, na proporção da média mensal simples dessas horas, multiplicada pelo valor da hora extra de acordo com a remuneração vigente na data de encerramento do exercício de apuração.

§ 5º No caso de empregados que durante o exercício de apuração cumpriram sua jornada de trabalho no turno da noite, o respectivo adicional noturno e verbas dele decorrentes serão considerados na composição do “valor base”, na proporção da média mensal simples das horas noturnas, contidas na jornada de trabalho correspondente, multiplicada pelo valor do adicional noturno de acordo com a remuneração vigente na data do encerramento do exercício de apuração.

§ 6º Para fins de cálculo do “valor base” dos cedidos ao Sistema BNDES, serão tomadas como base apenas as verbas efetivamente pagas pelo BNDES, excluindo-se as parcelas de remuneração recebidas pelo cedido no órgão de origem.

§ 7º Os empregados que se desligarem do Sistema BNDES ou tiverem seu contrato de trabalho suspenso por Licença para Trato de Interesse Particular ou Licença para Acompanhar Cônjuge terão o “valor base” calculado a partir da respectiva remuneração contratual vigente na data de desligamento ou de suspensão do contrato de trabalho, atualizada por eventual reajuste de salário (previsto em acordo coletivo de trabalho)

ocorrido entre a data do desligamento ou de suspensão do contrato de trabalho e a data do encerramento do exercício de apuração.

## **CLÁUSULA 8ª – DOS DESCONTOS**

A participação nos lucros ou resultados dos empregados no curso do exercício de apuração será reduzida na proporção de 1% (um por cento) por cada falta não justificada no período.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos parágrafos anteriores, a participação nos lucros ou resultados dos empregados que no curso do exercício de apuração:

I - tenham recebido penalidade de advertência escrita, em decorrência de processo administrativo, será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento);

II - tenham recebido penalidade de suspensão, em decorrência de processo administrativo, será reduzida em 50% (cinquenta por cento);

III - tenham sido demitidos por justa causa, será perdida integralmente.

## **CLÁUSULA 9ª – DO RESULTADO FINAL**

A PLR de cada empregado será obtida pelo produto da multiplicação da Quantidade de “valor base” (CLÁUSULA 6ª – DA TABELA DE PERFORMANCE POR UNIDADE) pelo “valor base” (CLÁUSULA 7ª – DO CÁLCULO DO “VALOR BASE”) subtraído dos Descontos (CLÁUSULA 8ª – DOS DESCONTOS).

## **V – DOS LIMITES DE DISTRIBUIÇÃO**

### **CLÁUSULA 10 – DO LIMITE INDIVIDUAL A SER DISTRIBUÍDO**

O valor total de PLR para o ano de 2023 terá limite individual de pagamento de até 3 (três) vezes o “valor base”, definido na CLÁUSULA 7ª – DO CÁLCULO DO “VALOR BASE”, por empregado.

### **CLÁUSULA 11 – DO LIMITE TOTAL A SER DISTRIBUÍDO**

A participação nos lucros ou resultados será devida, na existência de lucro contábil no exercício de apuração e o valor total a ser distribuído aos empregados será de até 3,10% do Lucro Líquido Ajustado do exercício de apuração (excluídos valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados), a depender do resultado dos indicadores. O valor total a ser distribuído não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

§ 1º Lucro Líquido Ajustado é o Lucro Líquido do exercício deduzido do resultado a título de desbalanceamento da taxa de juros de captação e aplicação junto à União (saldo médio disponível dos recursos captados da União X diferença entre o custo de captação (TJLP até 2017 e SELIC (-) 0,09% a partir de 2018) e a SELIC (referencial de remuneração) deduzido dos respectivos efeitos tributários de PIS/COFINS, IR e CSSL.

§2º Após apurado o Percentual Médio de Atingimento das Metas de cada Unidade Fundamental, conforme a CLÁUSULA 6ª - DA TABELA DE PERFORMANCE POR UNIDADE, será calculado o Percentual Médio de Atingimento das Metas do BNDES, que corresponderá à média simples do resultado de todas as Unidades Fundamentais<sup>1</sup>.

§3º O percentual de Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído será obtido considerando a faixa aplicável ao Percentual Médio de Atingimento das Metas do BNDES, conforme tabela abaixo:

<b>% médio de atingimento das metas do BNDES</b>	<b>% Máximo do Lucro Líquido Ajustado</b>	<b>% Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído</b>
100%	100%	3,10%
<100% e ≥ 99%	99%	3,07%
< 99% e ≥ 98%	98%	3,04%
< 98% e ≥ 97%	97%	3,01%
< 97% e ≥ 96%	96%	2,98%
< 96% e ≥ 95%	95%	2,94%
< 95% e ≥ 90%	75%	2,32%
< 90% e ≥ 80%	50%	1,55%
< 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

<sup>1</sup> As Unidades Fundamentais são aquelas previstas na Organização Interna Básica do BNDES.

§4º Em caso de extrapolação dos limites estabelecidos, será aplicado redutor proporcional no valor total a ser distribuído. O redutor será aplicado em percentual igual para todos os empregados.

## VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 12 – DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

Cabe ao Conselho de Administração do BNDES deliberar acerca do estabelecimento do Acordo de PLR, seus indicadores e metas, conforme previsão dos estatutos das empresas do Sistema BNDES.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos Financeiros que subsidiarão a apuração dos resultados dos indicadores do presente Acordo de PLR serão objeto de manifestação dos Conselhos de Administração das Empresas do Sistema BNDES e deliberação por parte das respectivas Assembleias Gerais.

### CLÁUSULA 13 – DA APURAÇÃO DE RESULTADOS E ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO BNDES

A apuração e auditoria dos resultados será realizada da seguinte forma:

- a) As unidades gestoras das informações apurarão os dados na periodicidade definida e farão o cálculo dos indicadores que compõem o Acordo de PLR em vigor;
- b) Trimestralmente, a Auditoria Interna efetuará o acompanhamento da apuração dos indicadores, que consistirá na verificação do seu processo de documentação e comunicação aos órgãos de governança do BNDES, incluindo Conselho de Administração;
- c) Anualmente, a Auditoria Interna avaliará o processo de apuração da PLR com foco nos resultados calculados e na aderência às métricas estabelecidas no Acordo.

**Parágrafo único.** A apuração e a auditoria dos resultados serão realizadas com base nas Fichas dos Indicadores devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração do BNDES.

## **CLÁUSULA 14 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CÁLCULO À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Mediante solicitação, serão disponibilizados à Comissão de Negociação do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados os cálculos de apuração da PLR, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatórios Gerenciais do Sistema BNDES que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

## **CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE**

É assegurada, em periodicidade mínima semestral, a publicidade aos empregados dos resultados de cada indicador após a aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas semestrais e anuais das Empresas, a contar da aprovação do Acordo pelas instâncias internas e externas competentes e da celebração do Acordo Coletivo de PLR.

## **CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO**

A PLR será paga em até 30 dias após o cumprimento das seguintes condições cumulativamente:

- a) Aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES pela Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Pagamento aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração;
- c) Manifestação da Auditoria Interna, prevista na CLÁUSULA 13 – DA APURAÇÃO DE RESULTADOS E ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO BNDES;
- d) Manifestação do Comitê de Auditoria – COAUD; e
- e) Autorização do Conselho de Administração do BNDES.

## CLÁUSULA 17 – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de PLR vigorará até 31.12.2023, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO.

## CLÁUSULA 18 – DA APLICABILIDADE AO SISTEMA BNDES

O presente Acordo aplica-se à BNDESPAR e à FINAME, devendo seus dispositivos ser observados, na forma dos artigos 57 e 29 dos respectivos Estatutos Sociais, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 01.11.2021 e 30.04.2020, respectivamente.

Rio de Janeiro,        de                                de 2024.

---

**Banco Nacional de Desenvolvimento  
Econômico e Social – BNDES  
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR  
Agência Especial de Financiamento  
Industrial – FINAME**

Nome:

CPF:

---

**Confederação Nacional dos Trabalhadores  
do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT  
Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Brasília  
Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos de Crédito no Estado de  
Pernambuco  
Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários do Município  
do Rio de Janeiro**

Nome:

CPF: